

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 191, DE 2009.

EMENDA N.º _____/2015.

A redação dada pelo artigo 1º do Projeto de Resolução nº 191/2009 ao *caput* do artigo 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a ser a seguinte:

Art. 1º
.....
“Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade e o mérito, no prazo de oitenta sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer”. (NR)

Sala das Sessões,

Dep. Alessandro Molon
PT/RJ

JUSTIFICAÇÃO

Os vigentes prazos para a análise da admissibilidade pela CCJC e para o exame do mérito pela Comissão Especial são, respectivamente, de cinco e de quarenta sessões; por isso, entendemos que a concentração de ambas as análises em uma única comissão deve garantir, quando menos, prazo correspondente à soma dos prazos originais, sob pena de se privar o colegiado de tempo suficiente para uma apreciação responsável da matéria que, por constituir mudança do texto constitucional, invariavelmente se revestirá da maior importância.